Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1549/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11988/2013
PROTOCOLO	: 1431533
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADA	: SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A
VALOR	: R$ 382.200,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE BANCO DE DADOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.063/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Safesystem Informática S/A.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.063/2013, que foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Safesystem Informática S/A, pelo valor inicial de R$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

O contrato em tela tem como objeto a renovação de suporte técnico de 2.100 licenças e atualização tecnológica de banco de dados IBM DB2 Enterprise Server Edition Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal Part Number E020CLL, cuja vigência perdurou pelo período de 21/6/2013 a 31/5/2014.

Por meio do Acórdão AC01-G.RC-264/2016 (peça 34, fs. 127-129), foi apontada a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 36/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.063/2013.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça 37, fs. 132-133).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato (peça 38, fs. 134-135).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Observa-se dos autos que a equipe técnica da 5ª ICE, em sede de levantamento financeiro, apurou os seguintes valores finais referentes à execução financeira do contrato (peça 37, fs. 132-133):

Valor Empenhado	R$ 382.200,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 382.200,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 382.200,00

Portanto, restou comprovado o correto processamento dos estágios da despesa, em atenção ao previsto nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e de

acordo com o estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.063/2013, nos termos dos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, cuja documentação atendeu às nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, pela regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MLS
SETAC.ASC-LMS/DSSM